

LEI N. 10.795, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza o Município a efetuar o pagamento de valores objetivando a transferência das famílias do Jardim Nova Esperança (Banhado), localizado na Região Central de São José dos Campos, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município a efetuar o pagamento de valores objetivando a transferência das famílias do Jardim Nova Esperança (Banhado), localizado na região central de São José dos Campos, somente àquelas famílias do Núcleo Congelado cadastradas no levantamento socioeconômico efetuado em janeiro de 2014, conforme Relação e Termo de Adesão inclusos, que são partes integrantes desta Lei.

Art. 2º O pagamento previsto no art. 1º desta Lei corresponderá ao valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), a ser pago diretamente para o representante da família (preferencialmente à mulher) da seguinte forma:

I - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que serão pagos 30 (trinta) dias após a desocupação do local devidamente comprovada por vistoria técnica dos representantes do Município;

II - R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) que serão pagos quando todas as demais famílias que compõe o Núcleo Congelado deixarem o local.

§ 1º Sem prejuízo do previsto no “caput” deste artigo, cada família terá direito ao auxílio mudança na importância de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), juntamente com auxílio demolição na importância de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), além do auxílio moradia no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) nos termos do Decreto n. 19.272, de 2023, ou outro que venha a substituí-lo.

§ 2º Efetuado o pagamento da segunda parcela prevista no inciso II do “caput” deste artigo a família deixará de fazer jus ao auxílio moradia.

§ 3º Comprovada a desocupação por todas as famílias que compõe o Núcleo Congelado, por vistoria técnica dos representantes do Município, será efetuado o pagamento da segunda parcela do valor supracitado em até 30 (trinta) dias.

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Art. 3º Esta Lei não se aplica àqueles que porventura tenham ocupado a área após o levantamento socioeconômico efetuado em janeiro de 2014, mencionado no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. As famílias que se encontrem na hipótese prevista no “caput” deste artigo terão garantidos os direitos à assistência social, saúde e outros serviços públicos que façam jus, assim como também a imediata inscrição em programas habitacionais do Município a serem executados a qualquer tempo.

Art. 4º As famílias descritas nos termos do art. 1º desta Lei e que explorarem a área ocupada para agricultura de subsistência, desde que devidamente comprovado mediante vistoria in loco, poderão manter sua atividade, todavia sem estabelecer moradia no local, estando ciente de que qualquer construção similar à moradia poderá ser demolida.

Parágrafo único. A manutenção da atividade de agricultura de subsistência no local fica condicionada ao respeito à legislação de proteção ambiental e de posturas municipais.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei estão estimadas em R\$ 38.510.000,00 (trinta e oito milhões, quinhentos e dez mil reais), sendo parte no valor de R\$ 10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil reais) para o exercício de 2023 e parte no valor de R\$ 27.510.000,00 (vinte e sete milhões, quinhentos e dez mil reais) para o ano de 2024, e correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, sendo consignadas nos orçamentos da Secretaria de Gestão Habitacional e Obras e da Secretaria de Apoio Social ao Cidadão, identificadas pelos números 35.10.4.4.90.93.15.451.0002.1.003.96.100163, 35.10.4.4.90.93.15.451.0002.1.003.96.100165 e 50.10.3.3.90.48.08.244.0005.2.031.96.100165, podendo ser suplementadas em até 20% (vinte por cento) se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

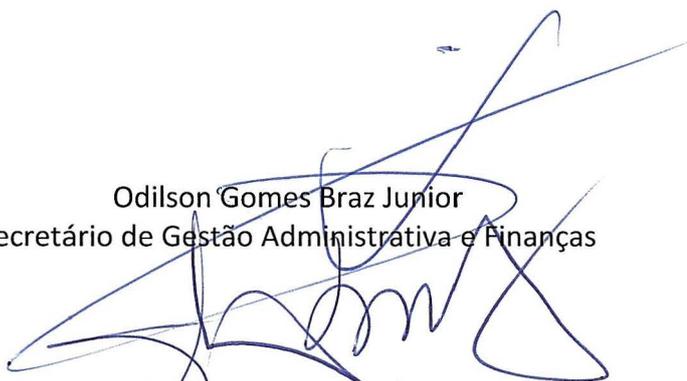
São José dos Campos, 14 de novembro de 2023.

  
Anderson Farias Ferreira  
Prefeito

  
Antero Alves Baraldo  
Secretário de Apoio Social ao Cidadão

  
Fábio Rayel Pasquini  
Secretário de Gestão Habitacional e Obras

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -



Odilson Gomes Braz Junior  
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Guilherme L. M. Belini  
Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.



Everton Almeida Figueira  
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 416/2023, de autoria do Poder Executivo)  
Mensagem n. 26/SAJ/DAL/23